



## RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE DEFESAS

<b>PROCESSO</b>	:	13.840-1/2016
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>Tomada de Contas Especial</b>
<b>OBJETO</b>	:	<b>Análise de Defesas</b> - Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 90/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso - SEC/MT e o Instituto Pró-Ambiência de Mato Grosso <sup>1</sup>
<b>REPRESENTADOS</b>	:	<b>João Antônio Cuiabano Malheiros</b> - ex-Secretário de Estado de Cultura de MT <b>João Carlos Laino</b> - ex-Secretário de Estado de Cultura de MT <b>Vanessa Christyne Martins Jacarandá</b> - ex-Secretário de Estado de Cultura de MT <b>Janete Gomes Riva</b> - ex-Secretária de Estado de Cultura de MT <b>Oscemário Forte Daltro</b> - Ordenador de Despesas <b>Maria Antúlia Leventi</b> - Coordenadora Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da SEC <b>Fernanda Moreira da Silva Oliveira</b> - Assessora Jurídica do Núcleo Sistêmica, Ciência, Lazer e Turismo <b>Francielle Martins Mariani</b> - Arquiteta <b>Juliana Borges Moura Pereira Lima</b> - Gestora do Instituto Pró-Ambiência de Mato Grosso <b>Instituto Pró-Ambiência de Mato Grosso</b> - IPAMT
<b>ADVOGADOS</b>	:	Jessika Naiara Vaz Silva - <b>OAB/MT 21354</b> - representante da Sra. Juliana Borges Moura Pereira Lima Cássio Roberto Costa Marques - <b>OAB/MT 2818</b> - representante da Sra. Danielle Gaíva Caporossi João Arruda dos Santos - <b>OAB/MT 14249</b> - representante do Sr. João Antônio Cuiabano Malheiros Rodrigo Mischiatti - <b>OAB/MT 7568-B</b> - representante da Construtora Taiamã Ltda ME
<b>RELATOR</b>	:	Conselheiro Interino <b>Luiz Henrique Lima</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	Marta Rita de Campos Souza - <b>Auditora Pública Externa</b> Nilson José da Silva - <b>Auditor Público Externo - Supervisor</b>

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Retornam os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, para análise das defesas apresentadas pelas partes nos autos, em face dos achados de auditoria do relatório técnico preliminar - doc. Control-P 182025/2017.

### 1. INTRODUÇÃO

<sup>1</sup> ORDEM DE SERVIÇOS CONEX Nº 6327/2018



Para melhor contextualização das citações e apresentação de defesa pelos responsabilizados, elabora-se o quadro a seguir:

Responsáveis/Cargo	Ofício de citação/data	Doc. Control-P	Defesa doc. Control-P	Aviso de Recebimento - AR
<b>Benedito de Assis Rodrigues</b>	508/2017 - 31/5/2017	188228/2017	-	Número inexistente
	1095/2017 - 16/8/2017	245665/2017	-	Não existe o número
	1245/2017 - 4/9/2017	259760/2017	-	Não existe o número
	56/2017 - 21/9/2017	269273/2017	-	Citação por servidor do TCE/MT frustrada.
<b>Construtura Taiamã -</b>				
<b>Daniela Gaiva Caporossi</b>	509/2017 - 31/5/2019	188229/2017	259398/2017	-
<b>Francielle Martins Mariani - Arquiteta - CREA - MT 019182</b>	515/2017 - 31/5/2017	188234/2017	-	Mudou-se
	1092/2017 - 16/8/2017	245662/2017	-	Ausente
	1244/2017 - 4/9/2017	259759/2017	-	Endereço insuficiente
	57/2017	269275/2017	283991/2017	-
<b>Fernanda Moreira da Silva de Oliveira - Assessora Jurídica do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo</b>	514/2017 - 31/5/2017	188233/2017	200819/2017	-
<b>Janete Gomes Riva - ex-Secretária de Estado de Cultura</b>	518/2017 - 31/5/2017	188240/2017	-	Mudou-se
	1094/2017 - 16/8/2017	245663/2017		Ofício recebido por "Camila Martins Santiago - 17/8/2017" - sem documento de identificação e local de recebimento - doc. Control-P 247660/2017
<b>Juliana Borges Moura Pereira Lima - Instituto Pró-Ambiência de Mato Grosso - convenente</b>	510/2017 - 31/5/2017	188230/2017	237906/2016	



Responsáveis/Cargo	Ofício de citação/data	Doc. Control- P	Defesa doc. Control-P	Aviso de Recebimento - AR
<b>João Carlos Laino</b> - ex-Secretário de Estado de Cultura	516/2017 - 31/5/2017 1093/2017 - 16/8/2017	188237/2017 245664/2017	- 259425/2017	Ausente -
<b>João Cuiabano Malheiros</b> - ex-secretário de Estado de Cultura	511/2017 - 31/5/2017	188231/2017	197742/2017	-
<b>Maria Antúlia Leventi</b> - Coordenadora de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria de Estado de Cultura	519/2017 - 31/5/2017	188241/2017	198639/2017	-
<b>Oscemário Forte Daltro</b> - ex-Secretário Adjunto de Estado de Cultura - Ordenador de Despesa	512/2017 - 31/5/2017	188232/2017	239826/2017	-
<b>Vanessa Christyne Martins Jacarandá</b> - ex-Secretária de Estado de Cultura	517/2017 - 31/5/2017	189350/2017	- Não se manifestou	AR com assinatura da recebedora "Valdete Lopes da Silva - RG 318285-4", no endereço da destinatária - doc. Control-P 198271/2017

## 2. ANÁLISE

Da análise do quadro acima, constata-se que a Sra. Vanessa Christyne Martins Jacarandá teve a citação efetuada por meio do Ofício nº 517/2017, de 31/5/2017 - doc. Control-P 189350/2017, em sua residência, recebida por Valdete Lopes da Silva - RG 318285-4, como consta no Aviso de Recebimento AR - doc. Control-P 198271/2017, mas não apresentou defesa nos autos.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 140, § 1º, nesse caso, dispõe que:



Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (Nova redação do § 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013). (Sem destaque no original).

Verifica-se também, que o Ofício nº 508/2017, de 31/5/2017, foi endereçado ao Sr. Benedito de **Souza** Rodrigues (sócio da Construtora Taiamã Ltda - ME), via AR - doc. Control-P 188228/2017, porém o nome correto é Benedito de **Assis** Rodrigues, conforme Certidão da Junta Comercial colacionada à fl. 40 do relatório técnico - doc. Control-P 182025/2017.

Apesar da consignação de nome errado, o AR retornou ao Tribunal pelo motivo “número inexistente” - doc. Control-P 198280/2017.

Em 16/8/2017, o Sr. Benedito de Souza Rodrigues foi novamente citado por meio do Ofício nº 1095/2017, no endereço Rua 21 de Janeiro, nº 501 - CEP 78175-000 - Poconé - MT. O AR deste ofício foi devolvido ao Tribunal com o motivo “não existe o número” - doc. Control-P 257025/2017.

Em 4/9/2017, foi enviado o Ofício nº 1245/2017, no endereço Rua 21 de Janeiro, nº 501 - CEP 78175-000 - Bairro Jurumirim - Poconé - MT, também por meio de AR, juntamente com o relatório técnico. Da mesma forma, o AR foi devolvido pelo motivo “não existe o número”.

Por derradeiro, foi enviado o Ofício nº 056/2017, de 21/9/2017, no endereço Rua Almirante Pedro Álvares Cabral nº 73 - CEP 78043-210 - Jardim Cuiabá - Cuiabá-MT, por intermédio de servidor do Tribunal.

Esta última citação restou frustrada, conforme doc. Control-P 271623/2017, em razão de que o servidor designado pelo Tribunal de Contas foi



informado por terceiros, que o imóvel do novo endereço não pertencia ao Sr. Benedito de Assis Rodrigues e que também não era sede da Construtora Taiamã Ltda - ME.

Neste caso, o Regimento Interno do Tribunal de Contas prevê, nos artigos 258 e inciso e 259:

Art. 258. As citações consideram-se perfeitas:

- I. Pelo comparecimento espontâneo da parte, ao ser dada ciência dos termos do despacho, da decisão e deliberação plenária, qualificando-se e colhendo-se a assinatura da parte;
- II. Por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa competente, no 158 prazo máximo de 03 (três) dias contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal, observado quanto aos prazos para os citados, o que dispõe o artigo 264, deste Regimento; (Nova redação do inciso II, do artigo 258 dada pela Resolução Normativa nº 03/2014)
- III. Por meio eletrônico, quando houver condições de se aferir o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário;
- IV. Pela publicação da citação, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; (Nova redação do inciso IV, do artigo 258 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012)
- V. Por oficial designado pelo Tribunal, com a juntada do ofício com a ciência do interessado. (Sem destaque no original).

Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. (Nova redação do artigo 259 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012). (Sem destaque no original)

Constata-se ainda, que o Ofício 518/2017, de 31.05.2017, endereçado a Sra. Janete Gomes Riva, à Rua Estevão de Mendonça, 199 - edifício Giardino de Roma - Goiabeiras - CEP 78032-085 - Cuiabá - MT, teve o AR devolvido conforme informação da Gerência de Processos Diligenciados - doc. Control-P 198277/2017, pelo motivo “mudou-se”.

Em 16.08.2017, foi enviado o Ofício nº 1094/2017 - doc. Control-P 245663/2017, no novo endereço da Sra. Janete Gomes Riva - Rua Sinjão Curvo, nº 207, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT - CEP 78030-040.



Desta feita, o Excelentíssimo Conselheiro Relator João Batista Camargo solicitou que fossem encaminhados por **AR - doc. 245668/2017**, nos endereços mencionados nos Ofícios 1092/2017 (Francielle Martins Mariani), 1093/2017 (João Carlos Laino), **1094/2017 (Janete Gomes Riva)** e 1095/2017 (Benedito de Assis Rodrigues), juntamente com o Relatório Técnico e anexos digitais.

Apesar do despacho do Exmo. Relator, verifica-se nos autos que as postagens por AR determinadas pelo Relator foram efetuadas, exceto a do Ofício nº 1094/2017, endereçado a Sra. Janete Riva.

O Ofício foi juntado aos autos como doc. Control-P 247660/2017, onde consta por extenso o nome de “Camila Martins Santiago 17/08/2017”, ou seja, não foi encaminhada a citação via AR e não se registrou por documento de identificação a pessoa e local de recebimento do ofício, contrariando o artigo 258 e incisos do Regimento Interno do Tribunal.

A Sra. Janete Gomes Riva não se manifestou nos autos e não é possível afirmar que recebeu o Ofício nº 1094/2017, não se caracterizando assim a perfeita citação.

### 3. CONCLUSÃO

Para a análise das defesas de forma conclusiva, torna-se necessária a contextualização da perfeita citação nos autos, como previsto no Regimento Interno desta Corte.

Assim, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que se promova a citação dos seguintes interessados:

1. Sr. **Benedito de Assis Rodrigues**, na forma do artigo 259, c/c o artigo 258, inciso IV;



2. Sra. **Janete Gomes Riva**, por AR, conforme Despacho do Relator - doc. Control-P 245668/2017, no endereço Rua Sinjão Curvo, nº 207, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT - CEP 78030-040. Caso essa citação não fique caracterizada como perfeita por meio de AR, que de imediato seja cumprido o disposto no artigo 259 do Regimento Interno.
3. Declaração de revelia da **Vanessa Christyne Martins Jacarandá**, na forma do artigo 140, § 1º do Regimento Interno.

Finalizadas as citações, os autos poderão ser remetidos a esta SECEX para análise conclusiva de todas as defesas apresentadas.

Cuiabá-MT, 7 de agosto de 2018.

(Documento assinado digitalmente)<sup>2</sup>

*Marta Rita de Campos Souza*

Auditora PÚBLICO Externo

*Nilson José da Silva*

Auditor PÚBLICO Externo  
Supervisor

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.